

CONTRATO CT.PPSA.004/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede com sede no SAUS, Quadra 04 Bloco A Lote 09/10 – Número 30 – Sala 726 Parte XVIII - Edifício Victoria Office Tower – Brasília/DF - CEP: 70070-938, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, com sede na Rua Madre Maria Victória, nº 90 Sala 501, Bairro Charitas – Niterói / RJ, CEP 24.370-035, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.866/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.001/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de agência de comunicação, para apoio da área de comunicação da Pré-Sal Petróleo S.A. ("PPSA"), na implementação de um plano de comunicação integrada voltado a diferentes públicos de interesse, desenvolvendo relacionamento com a imprensa, formadores de opinião, influenciadores, assessorias e departamentos de comunicação de parceiros, governos, academia, instituições e funcionários da empresa para a PPSA, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.001/2017, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação dos serviços contratados encontram-se no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico **PE.PPSA.001/2017** e seus anexos, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, sujeitando a Contratada às penalidades da lei vigente.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são divididos em três grupos, quais sejam:

Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.874

CONTRATO CT.PPSA.004/2017

- Serviços rotineiros;
- Serviços sob demanda; e
- Produtos específicos.

3.3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços rotineiros deverão ser prestados diariamente, na cidade do Rio de Janeiro, no horário de funcionamento da PPSA, nas dependências da CONTRATADA, e, secundariamente no Escritório Central da PPSA, ou em ambiente externo, a depender das especificidades de cada tarefa e da orientação da PPSA.

O Escritório Central da PPSA situa-se à Avenida Rio Branco, nº 1, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Atualmente, o horário de funcionamento da PPSA é de 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Extraordinariamente, por necessidade de serviço, a PPSA poderá solicitar da CONTRATADA a prestação dos serviços fora do horário padrão, de acordo com a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA na licitação, sem prejuízo de eventuais reembolsos devidos e previamente aprovados pela PPSA.

Quando os serviços forem prestados no Escritório Central da PPSA, deverão ser observadas as normas atinentes ao seu funcionamento, incluindo as condominiais.

A PPSA disponibilizará em seu Escritório Central local para a execução dos serviços das atividades contratadas, conforme a necessidade e orientação da PPSA.

A **CONTRATADA** disponibilizará todos os recursos computacionais necessários para a realização dos serviços quando estiver no Escritório Central da PPSA.

Todos os recursos necessários à realização dos serviços rotineiros em ambiente diverso do Escritório Central da PPSA deverão ser providos pela **CONTRATADA**, sob sua integral responsabilidade.

3.4. DESLOCAMENTOS E VIAGENS

A critério da PPSA, poderá ocorrer a necessidade de deslocamentos, viagens e hospedagens para a execução dos serviços contratados. As despesas decorrentes do deslocamento serão previamente orçadas e sua realização dependerá de expressa autorização do gestor do contrato da PPSA. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** proverá os meios de deslocamento e hospedagem dos profissionais designados, sendo reembolsada pela PPSA, para os custos efetivamente realizados, **comprovados** e previamente autorizados pela PPSA, nos moldes e limites estabelecidos na Instrução Normativa referente a viagens a serviço da PPSA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
CAB/RJ 140.074

4.1 Quanto aos serviços:

- Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, para garantir a execução ininterrupta dos serviços, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência profissional compatíveis com as atividades a serem exercidas.
- Indicar representante especialmente designado para ser seu responsável na gestão deste contrato.
- Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades previstos no Instrumento Contratual, de acordo com suas especificações.
- Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente ocorra.
- Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação das tarefas que lhe forem atribuídas.
- Substituir, temporariamente, os profissionais afastados por motivos de férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus profissionais, prepostos, ou contratados direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços contratados, respondendo pelos danos causados à PPSA ou a terceiros.
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo-lhes alto padrão de qualidade.
- Acatar as determinações do gestor do contrato.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PPSA**.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da **PPSA**;

CONTRATO CT.PPSA.004/2017

- Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **PPSA**, haja vista que a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **PPSA**, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Obedecer às normas e rotinas da **PPSA**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- Manter os seus profissionais adequadamente trajados e identificados por crachás quando fornecidos pela **PPSA**, onde estará claramente indicada a condição de prestador de serviços à **PPSA**;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à **PPSA** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da **PPSA**.
- Abster-se de utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.
- Prestar esclarecimentos à **PPSA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- Imediatamente após o término da relação entre as partes, a CONTRATADA deve devolver todos os materiais, informações e documentos de propriedade da **PPSA** que lhe tenham sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.
- Não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da **PPSA** e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito.
- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Obter, às suas exclusivas expensas, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações e demais documentos junto aos órgãos públicos, que se façam necessários para a fiel consecução do objeto do presente documento, mantendo-os à disposição da CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado.
- A CONTRATADA compromete-se a manter vigilância dos materiais, máquinas, e outros pertences de sua propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências da **PPSA**, além de zelar pelos equipamentos e materiais de propriedade da **PPSA** colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento do objeto deste documento.
- Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar à **PPSA** os seus documentos societários atualizados e a relação nominal de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados que executarão os serviços, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade da relação profissional entre a CONTRATADA e cada funcionário segundo a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo tal documentação atualizada e disponibilizada à **PPSA**

durante toda a vigência do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

- 5.1 Proporcionar todos os meios necessários, previstos no Instrumento Contratual, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato de prestação de serviços;
- 5.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- 5.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, disponibilizando os recursos necessários ao desempenho das atividades, previstos no Instrumento Contratual;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. A execução do instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
- 5.6 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 5.7 Efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados no prazo contratado, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 5.8 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- 5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A PPSA pagará à CONTRATADA os valores detalhados na Planilha a seguir, nas seguintes condições:

Serviço rotineiros realizados em horário comercial: serão pagos mensalmente pelo valor mensal fixo de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), indicado no item 1.1. da Planilha detalhada de preços, devendo ser faturados após o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

Serviços rotineiros realizados fora do horário comercial e os Serviços por Demanda: serão calculados e pagos com base no somatório das quantidades de horas efetivamente trabalhadas por cada perfil profissional, e nos correspondentes valores unitários indicados na planilha detalhada de preços, devendo ser faturados após o recebimento e aceitação de cada demanda, pela PPSA, e.

Produtos Específicos: serão calculados e pagos com base nos valores unitários de cada produto, indicados na planilha detalhada de preços, deverão ser faturados após o recebimento e aceitação de cada demanda, pela PPSA.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.004/2017

Planilha detalhada de preços

1 – Serviços Rotineiros				
Quantidade Horas Mensal Contratadas	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
30	Hora serviço - Profissional Comunicação Master	120,00	3.600,00	43.200,00
160	Hora serviço - Profissional Comunicação Sênior	62,00	9.920,00	119.040,00
40	Hora serviço - Designer	142,00	5.680,00	68.160,00
Subtotal 1.1			19.200,00	230.400,00
3	Hora fora do horário padrão - Profissional Comunicação Master	169,20	507,60	6.091,20
16	Hora fora do horário padrão - Profissional Comunicação Sênior	87,00	1.392,00	16.704,00
4	Hora fora do horário padrão - Designer	190,00	760,00	9.120,00
Subtotal 1.2				31.915,20
Total Serviços Rotineiros				262.315,20
2 – Serviços Sob Demanda				
Quantidade Horas Mensal Estimada	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
06	Hora serviço - Profissional Comunicação Master	68,00	408,00	4.896,00
32	Hora serviço - Profissional Comunicação Sênior	44,00	1.408,00	16.896,00
08	Hora serviço - Designer	160,00	1.280,00	15.360,00
Subtotal 2.1				37.152,00
2	Hora fora do horário padrão - Profissional Comunicação Master	110,00	220,00	2.640,00
6	Hora fora do horário padrão - Profissional Comunicação Sênior	75,00	450,00	5.400,00
2	Hora fora do horário padrão - Designer	237,00	474,00	5.688,00
Subtotal 2.2				13.728,00
Total Serviços Sob Demanda				50.880,00
3 – Produtos Específicos				
Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	
01	Relatório Anual da Administração	11.000,00	11.000,00	
04	Folhetos Institucionais, tamanho A4, frente e verso, em cores.	900,00	3.600,00	
01	Apresentação Institucional para o público externo.	1.190,25	1.190,25	
01	Media Training	5.560,00	5.560,00	
Total Produtos Específicos			21.350,25	
Subtotal 4 (subtotais 1.1 + 1.2 + 2.1 + 2.2 + 3)			334.545,45	
Reserva para Reembolsos previstos no item 4 do Termo de Referência (Preencher com 10% do Subtotal 4)			33.454,55	
Total Geral estimado = (Subtotal 4 + Reserva para Reembolsos)			368.000,00	

Maria Apêlia Braga
 Consultora Jurídica Adjunta
 OAB/RJ 140.074

[Handwritten signature]
 Página 6 de 13 *[Handwritten mark]*

CONTRATO CT.PPSA.004/2017

Reembolsos: deverão ser cobrados após a realização e aceitação de cada evento, pela PPSA, juntando os devidos comprovantes e respeitando as condições estabelecidas na tabela referente a Deslocamentos e Viagens, a seguir:

Tabela referente a Deslocamentos e Viagens

Item	Comprovação	Observação
Deslocamento	Passagem, Documento Fiscal ou Recibo	
Diária de Alimentação (exceto nos casos de viagens efetuadas após o meio dia, quando será reduzida à metade).	Documento Fiscal	Até R\$ 200,00 – Valor diário atribuído a gastos com alimentação, por profissional.
Hospedagem	Documento Fiscal	Categoria de quatro (ou cinco estrelas, quando houver equivalência nos custos das diárias)

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação, sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

7.3. A correção dos valores dos reembolsos referentes a Deslocamentos e Viagens se dará nas condições estabelecidas no item 3.4.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A PPSA pagará à **CONTRATADA** o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA "PREÇO"**, mediante apresentação do correspondente documento de cobrança válido, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela PPSA, quanto à execução dos serviços. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela PPSA, o pagamento será feito à **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.

8.2. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à PPSA, no órgão abaixo identificado:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.004/2017

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-004/2017

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento e/ou dados bancários para transferência, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA (Banco do Brasil/Agência e dígito verificador: 3520/3 e Conta corrente e dígito verificador: 11305/0.)**, sem o que a **PPSA** não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.004/2017

h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades.

10.2. A **PPSA** aplicará à **CONTRATADA**, no caso de atraso injustificado na execução de quaisquer prazos estabelecidos neste Contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor.

10.2.1. O atraso superior a 10 dias úteis poderá motivar, a critério da **PPSA**, a rescisão do contrato.

10.3. À **CONTRATADA** serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso da inexecução total ou parcial deste Contrato, garantidos os direitos ao contraditório e à prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa administrativa calculada nos seguintes parâmetros:

- deixar de manter em serviço o número de profissionais contratados - 1,0% do valor mensal previsto para o perfil profissional correspondente, por ocorrência;
- deixar de proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários que prestam serviços à contratante dentro do prazo previsto - 0,5% do valor mensal previsto para o perfil profissional correspondente, por ocorrência;
- inexecução total - 20% do valor total anual do contrato;

Maria Anália Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.004/2017

- interromper a prestação dos serviços antes do término da vigência contratual - 20% do valor remanescente do contrato.
 - falhar na execução do contrato, desenvolvendo serviço diverso do pactuado ou de qualidade inferior ou, ainda, mantendo na execução do serviço profissional inapto, incapaz ou negligente ou cujo comportamento seja prejudicial à imagem e disciplina do órgão – 2%, sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **PPSA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.
- 10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 10.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.
- 10.6. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **PPSA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/1993.
- 11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **PPSA** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** na forma da Lei, hipóteses que ensejarão as consequências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **PPSA**.
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão, bem como ao pagamento do custo da desmobilização.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ficará a critério da **PPSA** manter ou não o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

- 12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.
- 12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.2. O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais, conforme valor ofertado no Pregão realizado em 24/02/2017.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2017, rubrica orçamentária 243190 - Prestação de Serviço Técnico, Administrativo e Operacional – Demais. Para os anos seguintes, esta demanda orçamentária constará nas Propostas do Programa de Dispêndios Globais - PDG dos correspondentes exercícios fiscais.

15.3. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, e a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Local de entrega dos produtos / serviços contratados: Escritório Central da **PPSA**.

16.2. Após o recebimento dos produtos / serviços contratados, a **PPSA** fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE, DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 18.1. A CONTRATADA cederá à **PPSA**, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo do conteúdo, produtos, metodologias e resultados produzidos em consequência da licitação.
- 18.2. Os empregados da CONTRATADA no uso de suas atribuições terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;
- 18.3. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da **PPSA**;
- 18.4. A propriedade da **PPSA** sobre as obras será plena e não se sujeitará a qualquer limitação de tempo, número de cópias, ou localidade. A **PPSA** poderá usá-las de todas as formas, inclusive copiar, alterar, ceder, licenciar ou vender, independentemente de qualquer autorização da CONTRATADA;
- 18.5. Em decorrência do disposto nesta cláusula, fica vedado à CONTRATADA qualquer possibilidade de reprodução, cessão a qualquer título e comercialização das obras, pois tais prerrogativas são exclusivas da **PPSA**, não cabendo à CONTRATADA qualquer participação em negócios eventualmente realizados entre a **PPSA** e terceiros;
- 18.6. Caso haja eventual oposição por parte dos profissionais da CONTRATADA contra a **PPSA** a respeito da titularidade e autoria das obras, a CONTRATADA assume a obrigação de defender que a **PPSA** é sua única e exclusiva titular e proprietária;
- 18.7. Independentemente do tempo transcorrido, a CONTRATADA responderá integralmente perante quaisquer terceiros que porventura venham a questionar a legitimidade e originalidade dos elementos de propriedade intelectual das obras, arcando com todos os custos envolvidos com eventuais disputas, extrajudiciais ou judiciais, e isentando a **PPSA** de quaisquer responsabilidades pelas referidas despesas decorrentes;
- 18.8. A CONTRATADA garante que as obras a serem desenvolvidas no âmbito deste documento serão inéditas e não infringem marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- 18.9. A CONTRATADA declara reter os direitos de propriedade intelectual ou as devidas autorizações necessárias para a prestação dos serviços e desenvolvimento das obras.
- 18.10. A **CONTRATADA** se obriga a devolver à **PPSA**, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

- 19.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Maria Apêlia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO E LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.674



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

Ibsen Flores Lima
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



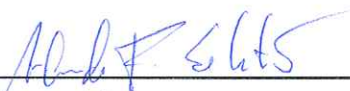
Leandro Leme Júnior
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - ME

Fernanda Caetano Menezes
PrintRio Comunicação
Empresarial Ltda-ME
04 496 866/0001-96

Testemunhas:



Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
CPF: Assessor Especial
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA
394 715457-87



Nome: Raphael Souza Alves
CPF: 109.015.527-12

MEMORANDO Nº 1.234/78

Assunto: Relatório de Gestão - 1978

Para: Sr. Diretor Geral

Assinado: [Assinatura]

Data: 15 de Maio de 1979

[Assinatura]

[Assinatura]

Assunto: Relatório de Gestão - 1978

Leandro Lima Júnior
Diretor de Administração
Controle e Finanças
Pré-Sa Petróleo S.A. - PPSA

José Roberto Lima
Diretor Geral
Pré-Sa Petróleo S.A. - PPSA

PRÉ-SA PETRÓLEO S.A. - PPSA

Fernanda Castano Mercedes
Princípio Comunicação
Empresarial Ltda-ME
Tel: 04 496 86610001-90

[Assinatura]

[Assinatura]
Assessor Especial
Pré-Sa Petróleo S.A. - PPSA